

---

## EDITAL CERES Nº 21/2015

**Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos discentes de graduação do CERES no órgão colegiado CONSUNI.**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC e, ainda, levando em consideração que não houve candidatos inscritos e eleitos para este órgão colegiado por meio do **Edital interno DG/CERES nº 13/2015**, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES no órgão colegiado CONSUNI.

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos discentes de graduação do CERES no órgão colegiados CONSUNI.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se ao cargo previsto neste edital, o discente deve estar regularmente matriculado em curso de graduação do CERES.

## **CAPÍTULO II DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. A duração do mandato do representante no Conselho Universitário – CONSUNI será de 01 ano, vedada a reeleição para o período subsequente. (Art. 1º, inciso VI, § 3º, Res. 049/2008 - CONSUNI).

## **CAPÍTULO III DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos discentes nos órgãos colegiados é o que segue:

I – Representante Discente para o CONSUNI: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:**

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas por eles.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CERES (bloco II), mediante preenchimento de formulário próprio, no período de **13 a 17 de agosto de 2015, no horário das 13h30min às 18h30min.**

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação delas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural da Direção Geral.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral, no dia 19 de agosto de 2015.

---

## **CAPÍTULO V DOS VOTANTES**

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para a presente eleição os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do CERES.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos universitários, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral será designada pelo Diretor Geral, por meio de portaria, que poderá ser acessada no site do CERES.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

---

Art. 19. A votação será realizada em turno único no **dia 20 de agosto de 2015 das 13h30min às 18h30min**, na sala de reuniões do CERES (bloco II).

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 23. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, deverá lacrar a urna para posterior escrutínio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 24. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos nos Artigos 23.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 26. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 27. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 28. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 29. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

---

## **CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 30. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 31. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação deles.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 33. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 34. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 35. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 36. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 37. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 12 de agosto de 2015.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
Diretor Geral do CERES/UDESC